

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Diretor(a) da Comissão de Credenciamento – Estado de São Paulo

VEZZI E LAPOLLA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.388.967/0001-50, com sede na Avenida Paulista, nº 171, 8º andar, Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 01.311-904, por seu advogado que esta subscreve, vem, perante Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** frente à sua desclassificação da disputa licitatória de contratação de serviços de natureza jurídica referente ao Edital de Credenciamento Gepin.2 nº 002/2025, cujo contratante é a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., consubstanciada nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

1. Dos fatos

No dia 11 de março de 2025, foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo o Edital da licitação promovida pela Desenvolve SP, cujo objetivo era o credenciamento de sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos especializados de natureza jurídica.

No documento em questão, estavam indicados os prazos a serem observados para apresentar possíveis impugnações, requerer o credenciamento da licitação e a data limite para efetuar o envio das documentações consequentemente, oficializando a participação no programa.

Na sequência, no dia 27 de março, por meio do canal eletrônico disponibilizado no Edital, a Apelante enviou os documentos exigidos para requerer o credenciamento referente à Licitação Gepin.2 nº002/2025, iniciando, assim, o processo formal de participação no programa.



Avenida Paulista, 171 - 6º andar
01311-904 - São Paulo - SP

No dia 2 de abril de 2025, a Apelante oficializou a sua participação no Processo de Credenciamento Gepin.2 nº 002/2025, voltada à prestação de serviços técnicos especializados de natureza jurídica, dentro do prazo estabelecido no edital e sob a convicção de ter apresentado de forma integral os documentos exigidos.

Contudo, em 6 de maio, foi surpreendida com sua desclassificação do processo licitatório, conforme ata oriunda da Comissão Permanente de Julgamento de Credenciamentos divulgada no sítio eletrônico da contratante.

Nesse contexto, consta do referido documento o motivo para a desclassificação, qual seja, a ausência dos Anexos XII, XIII, XIV e XVI, sendo que o ato se fundamentou nos itens 11.1 e 11.8 do edital, como se verifica a seguir:

VEZZI E LAPOLLA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Não apresentou os Anexos XII, XIII, XIV e XVI – Descredenciado em conformidade com o disposto no item 11.1 e 11.8

É importante mencionar, ainda, os itens que motivaram a decisão, referem-se:

11.1. Após o encerramento do prazo de recebimento de documentação, a Comissão de Credenciamento analisará os documentos de credenciamento. O credenciamento a que se refere este Edital será indeferido no caso de a participante ser julgada inabilitada, assim considerada aquela que NÃO atender às condições exigidas neste Edital ou não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, salvo os documentos elencados nos quesitos de classificação, ou os apresentar com adulterações, falsificações, emendas ou rasuras, ou ainda, com seu prazo de validade vencido.

11.8. O pedido de credenciamento que não atender quaisquer das exigências e/ou não apresentar qualquer um dos documentos requisitados, salvo os documentos para fins de classificação, será desconsiderado e a sociedade de advogados considerada desclassificada e inabilitada para fins desta prestação de serviços.

Por outro lado, os anexos aludidos na decisão, são: (a) **Anexo XII** – Declaração de Política de Responsabilidade Socioambiental; (b) **Anexo XIII** – Declaração de Cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; (c) **Anexo XIV** – Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação em Conformidade com o Marco Legal Anticorrupção; e (d) **Anexo XVI** – Declaração de Atendimento aos Direitos Trabalhistas, nos termos do edital, a seguir reproduzido:



ANEXO XII – DECLARAÇÃO – POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	106
ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1988.....	108
ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO.....	109
ANEXO XVI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS TRABALHISTAS	113

Diante disso, vem a recorrente apresentar as razões pelas quais deve ser revista a decisão da Comissão Permanente de Julgamento de Credenciamentos, no sentido de classificar esta participante e atribuir notas técnicas conforme os critérios estabelecidos pelo Edital.

2. Das obrigatoriedades impostas no Edital

Inicialmente, cumpre destacar que, para fundamentar a equivocada desclassificação da recorrente, a contratante baseou-se nas disposições contidas nos itens 11.1 e 11.8 do Edital.

Nesse sentido, os itens prestam tão somente para estabelecer que a Sociedade que deixar de apresentar qualquer documento **EXIGIDO** será automaticamente desclassificada, com o conseqüente indeferimento de sua participação. Tal disposição visa garantir o cumprimento das exigências formais previstas no processo seletivo.

Contudo, é de rigor observar que em nenhum dos capítulos do edital é prevista a imposição de se apresentar todas as declarações apontadas como ausentes quando do envio dos documentos que viabilizam a participação.

Aqui, vale destacar que é bastante comum que editais de credenciamento contenham modelos de declarações exigindo o envio dos demais documentos apenas no momento da efetiva contratação do vencedor.

Com efeito, a única menção aos Anexos indicados encontra-se na folha 2 do Edital, na qual se verificam os modelos a serem seguidos para a elaboração das declarações, sem, contudo, atribuir-lhes caráter obrigatório.

Nesse contexto, em outras seções do próprio Edital, foi expressamente indicado em seu texto os documentos que deveriam ser enviados para indicar as competências apresentadas pelo escritório, bem como suas qualificações técnicas e regularidades jurídicas.



Entre as páginas 62 e 69, foram expressamente indicados os documentos necessários a fim de se comprovar a: (i) regularidade fiscal e trabalhista; (ii) qualificação econômico-financeira; (iii) habilitação técnica; (iv) documentação de habilitação complementar e (v) habilitação jurídica. Cada seção foi precedida pela expressão: “a documentação a ser apresentada consiste em:”, seguida da enumeração detalhada dos documentos requeridos. Veja-se:

X - HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1. Para fins de habilitação jurídica, a documentação a ser apresentada consiste em:

10.1.1. Prova de registro e regularidade da sociedade no Conselho Seccional da OAB da respectiva base territorial onde localizada a sede da interessada.

Portanto, nesses momentos, o Edital é claro e objetivo ao indicar o caráter obrigatório dos documentos a serem apresentados.

Ademais, entre os diversos modelos de anexo disponibilizados, constam outras declarações que também não foram enviadas como documentação, a exemplo uma sobre declarar o enquadramento do escritório como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Seguindo a lógica da desclassificação de que a simples inclusão de modelo de anexo no sumário do Edital o tornaria obrigatório, haveria até mais documentos a serem exigidos e nos veríamos obrigados a fazer declarações que não cabem no contexto do Escritório.

A simples ausência de documentos que não foram claramente especificados como obrigatórios para o credenciamento não configura, por si só, fundamento legítimo para a desqualificação, como se verifica no caso concreto.

Assim, a decisão de indeferir a participação da Apelante carece de fundamento sólido, visto que a exigência dos documentos não foi expressamente imposta.

3. Da conclusão

Diante de todo o exposto, uma vez que todos os documentos indicados como obrigatórios no Edital foram apresentados, requer a **CLASSIFICAÇÃO** do escritório



Vezzi e Lapolla Sociedade de Advogados no Credenciamento Gepin.2 n° 002/2025, e, portanto, que lhe sejam devidamente atribuídas as notas técnicas conforme o atendimento dos quesitos.

Por fim, a recorrente **VEZZI E LAPOLLA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos, bem como requer que todas as intimações e notificações expedidas por este órgão sejam enviadas para o e-mail: processo@vezzilapolla.legal.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 09 de maio de 2025.



Thiago Mahfuz Vezi

OAB/ SP nº 228.213

